



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 171, 17

EDUARDO PEREIRA DE ABREU

Vice Presidente

no exercício da Presidência

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício nº: _____

Aprovado na 15^ª SO,

realizada em 23.05.17

S/ adendo

Presidente

Ref: Solicita ao Executivo de Bertioga que realize o diagnóstico, acompanhado do cadastramento atualizado das famílias, com o objetivo precípuo de promover a REMEDIAÇÃO judicial.

Bertioga, 23 de Maio de 2017.

Excelentíssimo Sr. Presidente e demais membros da Mesa,

Nobres Vereadores:

Egrégio Plenário!

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte indicação:

Moradores do lado direito da Rua Tibiriçá, no Albatroz, estão atemorizados diante da iminente derrubada de suas casas por conta de uma Ação Judicial de reintegração de posse (Proc. Nº 0001354-93.2004.8.26.0075) que as obriga a sair do local onde vivem há mais de 20 anos.

Na época em que tal ação foi ajuizada, apenas 15 famílias residiam no local. Atualmente, esse número ultrapassa os 40. Todos trabalhadores, que pagam impostos, contribuem com a economia da cidade, mas que ficarão sem ter onde morar se não houver uma ação imediata que possibilite as partes envolvidas entrarem em consenso, visando reverter a decisão de reintegração.

Para que isso aconteça, é fundamental que a Prefeitura realize, com a urgência que o caso requer, o diagnóstico, acompanhado do cadastramento atualizado das famílias,



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

com o objetivo de peticionar nos autos do processo, solicitando a remediação, tendo em vista a defesa de interesses sociais e econômicos da cidade.

Assim, o Município poderá dar solução sensata e definitiva do litígio, com fulcro na Lei Nacional nº 13.105, de 16 de março de 2015 (novo Código de Processo Civil), e jurisprudência dos Egrégios Tribunais Pátrios, com o intuito de conciliar o direito fundamental e social à moradia, preconizado no artigo 6º, da C.R.F.B., com o direito/interesse difuso previsto no artigo 225, da precitada Carta Republicana, através da utilização dos instrumentos preconizados na Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016 (Convertido em Projeto de Lei nº 12/2017), dotada de força legal, nos termos do artigo 62, da Constituição.

Cabe ressaltar que a remediação é permitida em qualquer fase processual, inclusive na que se encontra a presente ação, onde não se comportam mais recursos e a ação de reintegração é uma realidade bastante próxima.

Diante do exposto, segue a presente Indicação ao Poder Executivo para que, em face aos seus instrumentos legais existentes e com a celeridade que o assunto requer possa evitar a remoção dessas famílias.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário

Ney Vaz Pinto Lyra

Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vice Presidente

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário